



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1174/2023
(à MPV 1174/2023)**

Acrescente-se § 3º ao art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 3º As mudanças nos projetos iniciais de obras ou serviços de engenharia inacabados deverão priorizar, preferencialmente, medidas para aumentar a segurança nas escolas, incluindo a instalação de detectores de metais.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como propósito permitir que as mudanças nos projetos iniciais das obras ou serviços de engenharia inacabados possam incluir medidas de segurança nas escolas. A Medida Provisória 1174/2023 em seu artigo 4º prevê a possibilidade dessas alterações, desde que não exceda ao valor de repactuação previsto no art. 6.

Garantir a segurança nas escolas é essencial para oferecer um ambiente propício ao aprendizado e desenvolvimento dos estudantes. Nesse sentido, a instalação de detectores de metais é uma medida fundamental que contribui para a prevenção de incidentes violentos e o controle do acesso de armas e objetos perigosos no ambiente escolar.

Recentemente, o Brasil sofreu com os ataques a alunos, professores e funcionários em instituições de ensino da educação básica. Para evitar que casos como esses se repitam, acredita-se que a instalação dos detectores de metais irá evitar que armas de fogo, objetos cortantes ou outros dispositivos perigosos



entrem nas escolas. Ao detectar esses itens, é possível impedir a ocorrência de atos violentos, protegendo a vida e a integridade de todos.

Por fim, defendemos que investir em medidas de proteção física é essencial para garantir a tranquilidade e o bem-estar de todos os envolvidos na comunidade escolar.

Sala da comissão, 16 de maio de 2023.

**Deputado Eduardo Bolsonaro
(PL - SP)
Deputado Federal**

